



PORTARIA CONJUNTA Nº 1024/PR/2020

Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, que se trata de direito fundamental, entre tantos outros, esparsos no texto constitucional, bem como entre os decorrentes do regime e dos princípios adotados pela [Constituição República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB](#) ou tratados internacionais em que o Brasil seja parte (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a governança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais na trilha da eficiência e da celeridade da prestação jurisdicional, nos termos inciso LXXVIII do [art. 5º](#) e do "caput" do [art. 37, ambos da CRFB](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento gerencial das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Graus do Estado de Minas Gerais para o cumprimento dos macrodesafios do Poder Judiciário previstos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias pode se consubstanciar em importante instrumento de profissionalização da gestão judiciária e de aumento da produtividade;

CONSIDERANDO os resultados exitosos alcançados com o "Projeto Pontualidade" e o "Projeto Execução Fiscal Eficiente", realizados no âmbito da Justiça Estadual de Primeira Instância;

CONSIDERANDO que as boas práticas e as experiências colhidas em tais iniciativas podem ser replicadas, melhoradas e/ou adaptadas no âmbito da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, prestando relevante auxílio às câmaras e comarcas que enfrentam cenários de dificuldade;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314](#), de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO o incentivo ao uso de soluções alternativas pelo CNJ, nos termos da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070921-49.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação.

Art. 2º O PROJEF será integrado pelas seguintes ações:

I - implantação do Processo Judicial Eletrônico Criminal em todas as comarcas do Estado;

II - virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais;

III - implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs em todas as comarcas do Estado;

IV - mutirão de solução adequada dos conflitos de interesses;

V - mutirão para prolação de sentenças em processos físicos;

VI - mutirão de baixa de processos;

VII - mutirão para realização de sessões do Tribunal do Júri;

VIII - ampliação e aperfeiçoamento do "Projeto Pontualidade";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- IX - ampliação e aperfeiçoamento do "Projeto Execução Fiscal Eficiente";
- X - cooperação recíproca entre magistrados;
- XI - intervenções localizadas para alinhamento da gestão das unidades judiciárias, preferencialmente com a utilização de meios telemáticos;
- XII - uniformização da gestão administrativa e da governança judiciária das Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;
- XIII - incremento dos serviços notariais e de registro prestados ao cidadão;
- XIV - especialização de unidades judiciárias nas Primeira e Segunda Instâncias;
- XV - outras medidas que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá ao menos um projeto, que será desenvolvido com observância dos cuidados de saúde necessários para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O PROJEF será dirigido pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional, que se reunirá mensalmente para avaliar, direcionar e aprovar as medidas a serem implementadas pela coordenação executiva do programa.

Art. 4º Portaria da Presidência designará magistrados e servidores indicados pelos dirigentes do TJMG para integrarem a coordenação executiva do PROJEF, com vistas à consecução das ações de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 1º O Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG será o Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEF, que poderá;

I - solicitar a colaboração de quaisquer áreas administrativas do TJMG, sem prejuízo das atividades habituais dessas áreas;

II - organizar equipes de coordenação para cada intervenção ou mutirão desenvolvido.

§ 2º O Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEF realizará reuniões semanais com as equipes de que trata o inciso II do §1º deste artigo para imprimir celeridade e eficiência na consecução das respectivas ações.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça

(* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 13 de julho de 2020.